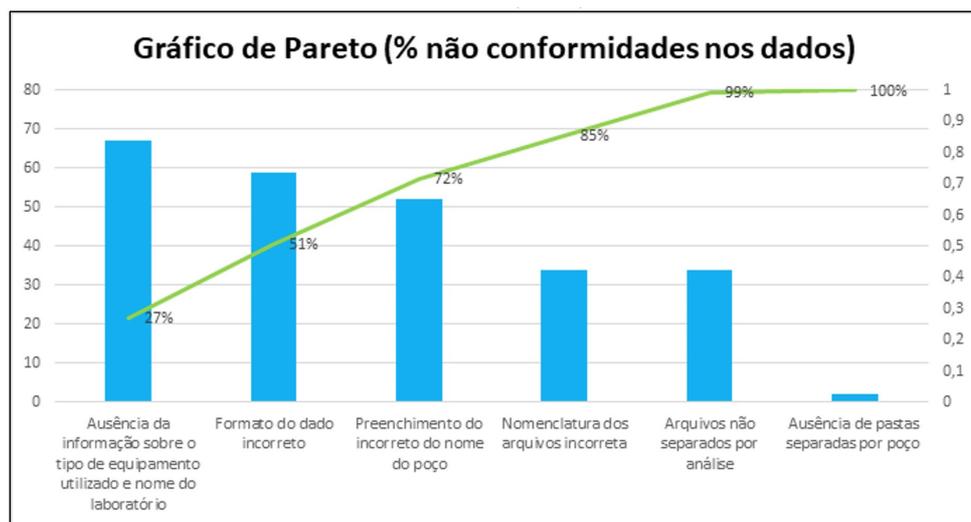


sendo que as principais causas se referem à ausência de informações sobre o tipo de equipamento utilizado e o nome do laboratório, o formato do dado incorreto, o preenchimento incorreto do nome do poço, a nomenclatura incorreta dos arquivos e o fato dos arquivos não estarem separados por análise. O Gráfico 1 apresenta a distribuição dessas não conformidades.

Gráfico 1-Pareto não conformidade nos dados (em %)



A título ilustrativo, os Gráficos 2 e 3 trazem o quantitativo de análise concluídas nos anos 2020 e 2021 (até abril) e o quantitativo de análises concluídas por grupo de dado, respectivamente.

Gráfico 2 – Análises concluídas por ano

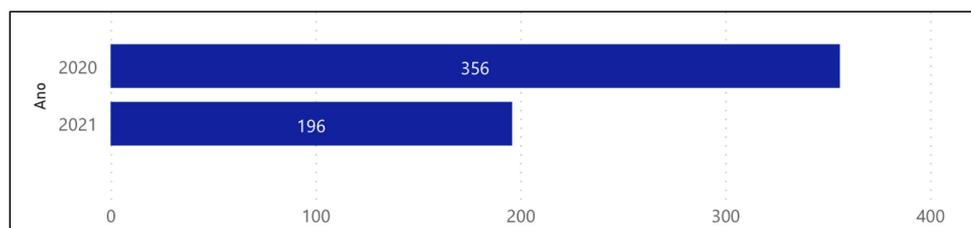
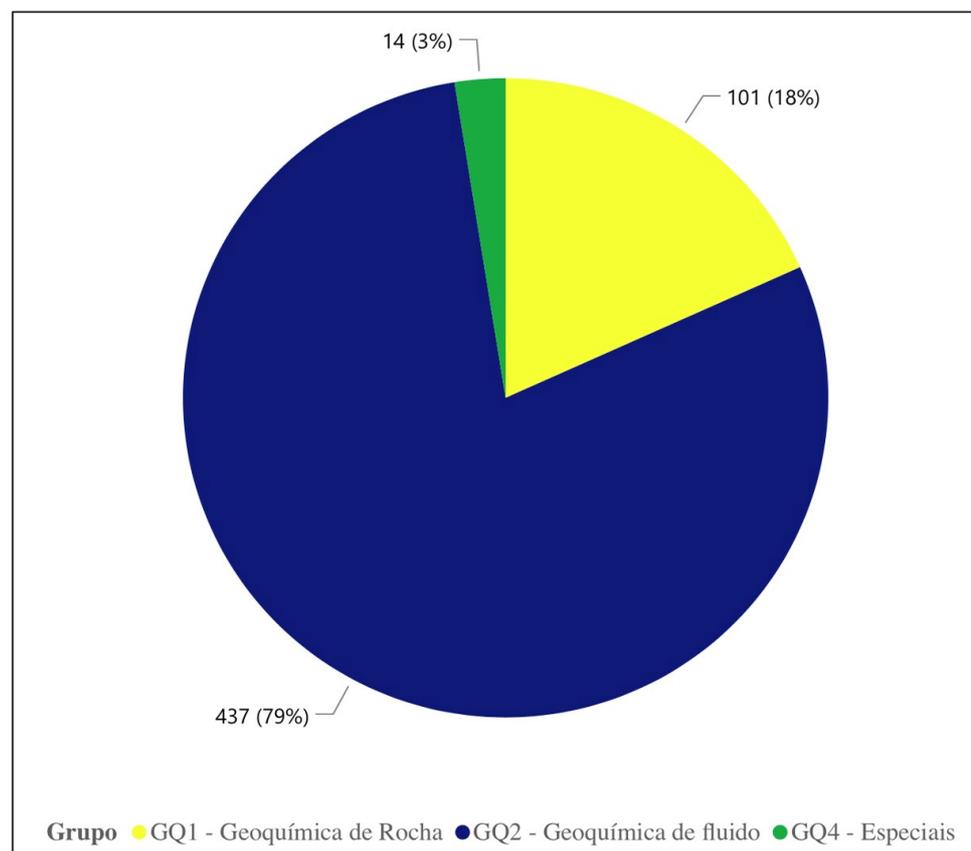


Gráfico 3 – Análises concluídas por grupo de dado



3. Atores ou grupos afetados

Os atores afetados pelo Padrão 3 são todas as empresas que geram este tipo de dado. Atualmente, incluem a Petrobras, além de outras empresas dentre operadoras e EAD. Estima-se que muitas Universidades poderiam ser afetadas, igualmente, mas não enviam os Dados Geoquímicos à ANP por desconhcerem a existência do Padrão.

Atores internos à ANP passíveis de serem afetados pelo Padrão são a Superintendência de Exploração (SEP), que solicita os dados, mesmo que tal demanda não conste formalmente em Resolução, a Superintendência de Segurança Operacional e Meio ambiente (SSM), a Superintendência de Promoção de Licitações (SPL) e a Superintendência de Avaliação Geológica e Econômica (SAG).

4. Base legal

A ANP, no exercício de suas atribuições, conforme Artigo 6º de seu Regimento Interno, pelo Artigo 7º do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998 e em vista do disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, cujo Artigo 8º determina a responsabilidade da ANP na promoção da regulação, na contratação e na fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, deve:

"XI - organizar e manter o acervo das informações e dados técnicos relativos às atividades reguladas da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis;"

Na mesma lei, o Artigo 22 determina que "o acervo técnico constituído pelos dados e informações sobre as bacias sedimentares brasileiras é também considerado parte integrante dos recursos petrolíferos nacionais, cabendo à ANP sua coleta, manutenção e administração".

De acordo com a Portaria ANP Nº 265/2020, que aprova seu Regimento Interno, essa Agência tem por finalidade promover a regulamentação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis. Segundo o Artigo 20 dessa Portaria, compete à Superintendência de Dados Técnicos:

"I - gerir o acervo de dados técnicos e de informações existentes sobre as bacias sedimentares brasileiras, bem como as informações relativas às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural (...);

IV - elaborar padrões, regulamentos, normas e portarias referentes aos procedimentos exigidos para a obtenção e entrega de dados técnicos de Exploração e Produção à ANP;"

A Resolução ANP Nº 757/2018 determina que:

... Artigo 19. O concessionário, contratado ou cessionário e as EADs autorizadas a realizar a aquisição, processamento ou estudo de dados técnicos deverão:

I - comunicar à ANP, por meio da notificação de início, cada operação de aquisição, processamento ou estudo de dados técnicos que for realizada, com um dia de antecedência do início das atividades;

II - comunicar à ANP, por meio da notificação de término, a conclusão das atividades de que trata o inciso I, em até dez dias;

III - fornecer à ANP, mediante solicitação, relatórios sobre as etapas das operações de aquisição, processamento ou estudo de dados técnicos;

IV - entregar cópia dos dados brutos, a totalidade dos metadados, cópia dos relatórios de aquisição e quaisquer outros documentos relativos aos dados, sem ônus para a ANP e em conformidade com os correspondentes padrões para entrega de dados, no prazo de noventa dias após a conclusão das atividades;

V - entregar os dados processados, sem ônus para a ANP e em conformidade com os padrões estabelecidos, no prazo de noventa dias após o término das atividades; e

VI - entregar cópia da totalidade dos dados e informações resultantes de estudo, incluindo o dado interpretado, se houver interpretação, assim como cópia do produto gerado para comercialização, no prazo de noventa dias contados da data da sua conclusão.

O Artigo 26 dessa Resolução determina que a ANP emitirá o Laudo de Avaliação dos Dados (LAD) em até cento e oitenta dias, contados do recebimento da última remessa de dados.

Em seu Parágrafo 1º fica determinado que as EAD, o concessionário, o contratado ou o cessionário terá o prazo de até sessenta dias para as correções das não conformidades especificadas pelo LAD, contados a partir do recebimento deste, os quais serão avaliados nos termos do Caput.

No Parágrafo 2º a EAD, o concessionário, contratado ou cessionário pode requisitar, mediante solicitação motivada, prorrogação do prazo estabelecido no Parágrafo 1º.

Assim, considerando-se os aspectos estabelecidos pela Resolução ANP Nº 757/2018, deve a Agência determinar os padrões de entrega de tais dados em resolução ou item específico, monitorar essa entrega e a conformidade com o padrão apontado.

5. Objetivos

Considerando-se o alto percentual de não conformidade identificado na entrega dos dados estabelecidos pelo Padrão ANP3, espera-se que a nova versão proporcione a simplificação e os devidos esclarecimentos sobre o atendimento às regras estabelecidas pela medida regulatória e, conseqüentemente, promova a diminuição dos níveis de não conformidade na entrega de dados.

Portanto, as motivações para a atualização do Padrão ANP3 são, inicialmente, corrigir problemas estruturais da medida regulatória, simplificando o atendimento ao padrão, bem como torná-la menos prescritiva, priorizando os resultados informados. Adicionalmente, devem ser observadas as novas tecnologias, de acordo com o projeto de modernização digital da Superintendência, que promoveram mudanças na forma de envio e arquivo de dados.

Observa-se, ainda, a importância da adequação ao formato normativo de Resolução, conforme Guia de Padronização de Documentos da ANP.

6. Indicadores

Os indicadores têm por objetivo permitir o acompanhamento da implementação do novo padrão e verificar o seu nível de atendimento. Recomenda-se que sejam colhidos mensalmente e avaliados anualmente. Destaca-se que os indicadores propostos utilizariam dados já coletados.

1- Índice de não conformidades (em %).

Tem por objetivo monitorar o nível geral de não conformidades nos dados entregues pelas empresas à ANP.

Coleta: mensal.

Tipo: quantitativo.

Regra de cálculo:

$$\text{Índice de não conformidades} = \frac{\Sigma nc}{\Sigma tot} \times 100$$

Onde:

Σnc : Somatório de dados entregues e não conformes

Σtot : Somatório de dados entregues

2- Índice de não conformidades por empresa (em %).

Tem por objetivo monitorar o nível de empresas entregando dados não conformes para a ANP. A regra de cálculo deverá ser aplicada a todas as empresas que entregarem dados não conformes.

Coleta: mensal.

Tipo: quantitativo.

Regra de cálculo:

$$\text{Índice de empresas não conformes} = \frac{Ene}{\Sigma nc} \times 100$$

Onde:

Σne : Somatório de dados entregues e não conformes por determinada empresa

Σnc : Somatório de dados entregues e não conformes

3- Índice de não conformidades por tipo (em %).

Tem por objetivo monitorar quais os tipos de não conformidades mais recorrentes. A regra de cálculo deverá ser aplicada a todos os tipos de não conformidades nos dados entregues pelas empresas.

Coleta: mensal.

Tipo: quantitativo.

Regra de cálculo:

$$\text{Índice de não conformidades por tipo} = \frac{\Sigma nt}{\Sigma nc} \times 100$$

Onde:

Σnt : Somatório de dados entregues com determinada não conformidade

Σnc : Somatório de dados entregues e não conformes

7. Alternativas de tratamento

As opções disponíveis são:

(1) manter o padrão atual;

(2) revisar o padrão atual;

(3) revogar o padrão atual e adotar medida não compulsória (norma técnica, campanha de conscientização, seminários etc.);

(4) não regular.

8. Impactos das alternativas

ALTERNATIVA DE TRATAMENTO	IMPACTO
Manter o padrão atual	Como relatado, o padrão atual apresenta problemas estruturais, de organização e de exigências propriamente ditas, dificultando o entendimento e o atendimento às exigências do padrão, diminuindo assim o nível de aprovação dos Laudos de Avaliação de Dados (LAD).
Revisar o padrão atual	Constatou-se que o padrão vigente é, excessivamente, prescritivo, dificultando seu atendimento integral, pois requer esclarecimentos adicionais sobre os detalhamentos exigidos, que a própria prescrição não esclarece. Como resultado, a não conformidade ao Padrão vigente é da ordem de 100%, sendo as principais causas a ausência de informações sobre o tipo de equipamento utilizado e o nome do laboratório, o formato do dado incorreto, o preenchimento incorreto do nome do poço, a

ALTERNATIVA DE TRATAMENTO	IMPACTO
	nomenclatura incorreta dos arquivos e o fato dos arquivos não estarem separados por análise, como relatado anteriormente. Assim, a revisão objetivaria torná-lo menos prescritivo, mantendo a requisição de informações essenciais, com enfoque nos resultados informados.
Revogar o padrão atual e adotar medida não compulsória (norma técnica, campanha de conscientização, seminários etc.)	Ainda que seja estabelecido um padrão a ser adotado voluntariamente, esta alternativa não permite uma intervenção mais forte do Estado. Em casos de não conformidades recorrentes, não haveria medida coercitiva disponível para regular o comportamento dos atores envolvidos na prática irregular.
Não regular.	O impacto da não ação é semelhante a tornar o padrão voluntário, com o agravante que não haveria nenhum padrão estabelecido.

a. Viés econômico

De maneira a avaliar os impactos das alternativas e propor uma solução viável, levantou-se dois custos, administrativo e regulatório, sobre os quais se procedeu a uma avaliação qualitativa, mas que permitiria uma comparação. Os resultados desta avaliação constam da Tabela 1.

Tabela 1 – Impactos administrativo e regulatório das alternativas

Alternativa de tratamento	Custo administrativo	Custo regulatório
Manter o padrão atual	Custo Alto na medida em que as 100% de não conformidades implicam em 100% de retrabalho.	Custo Alto já que o quantitativo de não conformidades seria mantido.
Revisar o padrão atual	Custo Baixo no caso de a revisão propor um padrão condizente com a realidade do mercado e engajamento das partes interessadas.	Custo Baixo se a revisão considerar as contribuições das partes interessadas e envolvê-las na elaboração do padrão.
Medida não compulsória	Custo Médio na medida em que seria necessária a realização de eventos e/ou seminários de conscientização e tal medida não necessariamente garantiria a entrega de dados num padrão aceitável pela ANP, o que poderia gerar retrabalho	Custo Baixo na medida em que não haveria obrigações para o setor, no entanto, o cumprimento da Resolução 757/2018 obriga as empresas a entregarem os dados; se tais dados não estiverem em condições de serem aceitos pela agência haverá descumprimento da Resolução 757/2018 e, portanto, custos regulatórios.
Não regular	Custo Médio uma vez que tal medida não garantiria a entrega de dados num padrão aceitável pela ANP, o que poderia gerar retrabalho.	Custo Baixo na medida em que não haveria obrigações para o setor, no entanto, o cumprimento da Resolução 757/2018 obriga as empresas a entregarem os dados; se tais dados não estiverem em condições de serem aceitos pela agência haverá descumprimento da Resolução 757/2018 e, portanto, custos regulatórios.

Com base na avaliação qualitativa dos custos propostas na Tabela 1 e tendo em vista a ponderação estabelecida na Tabela 2, estimou-se o resultado do impacto econômico das quatro alternativas como a média aritmética simples dos dois custos (Tabela 3).

Tabela 2 – Ponderação dos custos

Custo alto	3
Custo médio	2
Custo baixo	1

Tabela 3 – Impacto econômico

Alternativa de tratamento	Custo administrativo	Custo regulatório	Impacto econômico
Manter o padrão atual	3	3	3
Revisar o padrão atual	1	1	1
Medida não compulsória	2	1	1,5
Não regular	2	1	1,5

Pela média apresentada na Tabela 3 verifica-se que o menor impacto é aquele decorrente da revisão do padrão atual.

Identificamos dois aspectos relacionados a eventuais impactos econômicos oriundos da revisão do padrão ANP3. O primeiro diz respeito ao H/H despendido para a operação. Considerando o percentual de 100% de não conformidade e o tempo gasto na análise, reprovação e reanálise dos dados entregues, o impacto econômico é significativo, pois a equipe técnica envolvida nas análises realiza, na prática, o dobro das atividades previstas devido ao retrabalho e, portanto, justifica-se a revisão do padrão vigente.

O segundo é voltado à fiscalização. O padrão ANP3 está vinculado a um instrumento compulsório, uma resolução, tornando essa medida passível de fiscalização formal. A revisão pretende aprimorar o caráter da medida. Não obstante, seria possível considerar algum impacto econômico para as partes interessadas na medida em que poderão ser oneradas com autuações em caso de descumprimento da regra.

Ademais, cabe ressaltar que os especialistas da área entendem que eventuais autuações futuras devem ocorrer somente em casos extremos, em que se caracterizaria a má fé nos desvios do novo padrão. Nos casos em que os dados não estiverem corrompidos e sejam ligados a erros de digitação, erros de

preenchimento de formulários etc., uma medida mais branda, como uma advertência, seria suficiente. Assim, *a priori*, um eventual impacto econômico não seria relevante para as partes interessadas ou grupos afetados.

Se considerarmos uma opção não regulatória, relacionada à conscientização, como realização de seminários, um outro aspecto econômico é o custo para realização de eventos.

b. Viés social

Não há.

c. Viés ambiental

Não há.

9. Contribuições e manifestações

Em consulta às partes interessadas externas, por meio de questionário, foram destacados como problemas de impacto negativo, (i) a necessidade de tradução da íntegra do relatório de resultados para o português e (ii) a falta de clareza em alguns requisitos. Outro ponto salientado pelas respondentes foi o prazo para envio de resultados, que tende a ser superior ao prazo da atual Resolução, no caso dos ensaios realizados em laboratórios estrangeiros.

Adicionalmente, foram apresentadas sugestões relativas à parte técnica, para análise: (i) seria interessante que houvesse a obrigatoriedade de comparação entre amostras de lama para cada amostra de fluido analisada; (ii) as análises de Pirólise (*Rock-Eval*) deveriam também ser realizadas no material extraído, removendo o efeito de *overprint* da lama a base de óleo; (iii) como parte das análises geoquímicas são realizadas no exterior, sugerimos aceitar a entrega de documentos com informações textuais em inglês, mesmo que se estabeleça um padrão mínimo de informações que devem ser submetidas em português (como, por exemplo, cabeçalho, resumo das atividades realizadas e resultado encontrado); (iv) sugerimos a manutenção do envio do checklist, associado ao laudo de não conformidade, quando houver necessidade de adequação dos dados. O documento foi importante para melhor entender as adequações necessárias ao Padrão por tipo de análise geoquímica.

Em relação às partes interessadas internas, foram identificadas interfaces com a SEP, a SSM a SPL e a SAG. As considerações de cada área são apresentadas:

(i) Sobre superposições entre suas regulações e a Resolução ANP 757/2018, a SEP não identifica superposições, bem como informa que não há normativo da SEP que trata ou apresenta requisitos relacionados a dados geoquímicos e/ou ambientais, entretanto no que se refere a impactos, apresenta considerações sobre seu Artigo 14, bem como o item 5.5 do Padrão PAMP 5 anexo à respectiva Resolução, relativo a solicitações de abatimento de Programa Exploratório Mínimo (PEM) e de redução do valor/devolução da garantia financeira do PEM que são realizadas pela SEP após entrega de dados por parte do Operador, avaliação e emissão de laudo de avaliação dos dados pela SDT. Assim, as discussões em curso entre SEP e SDT no âmbito da Resolução ANP 757/2018, procedimentos, prazos e modelos de laudos de controle de qualidade encontram-se em definição; ademais, conforme mencionado acima, a SEP utiliza o laudo de avaliação dos dados para avaliação das solicitações de abatimento de Programa Exploratório Mínimo (PEM) e redução do valor/devolução da garantia financeira do PEM.

Como comentário final, considera que cabe avaliar a relevância da manutenção do item 5 do Padrão PAMP 5, bem como de demais referências ao tema de referência no âmbito da Resolução ANP 725/2018, considerando eventual sobreposição de tais aspectos pela revisão da Resolução ANP 757/2018 ora em curso.

(ii) A SSM não reconhece impactos, tampouco usa ou exige requisitos da RANP 725/2018 em relação às suas atividades. Sobre a questão 3, a SSM identifica superposição com termos utilizados na Resolução ANP nº 699/2017, especificamente para o “Relatório de Geoquímica de Poço - RGP”, conforme descrito no Catálogo de E&P (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/exploracao-e-producao-de-oleo-e-gas/gestao-de-contratos-de-e-p/orientacoes-aos-concessionarios-e-contratados>). Contudo, este relatório não é avaliado nesta Superintendência. Ressalva-se que, em 02/07/2021, houve atualização deste catálogo no sítio da ANP. No novo arquivo foram atualizadas as informações referentes à forma de envio das cargas NPP, FP e RFAP, que passaram a ser encaminhadas por meio do sistema DPP, bem como informações (definição, prazo de envio, regulamento) sobre os documentos PDI/RDI que foram regulamentados por meio da Resolução ANP nº 817/2020.

Como comentário final, a SSM ressalta que um Banco de Dados Geoquímicos tem potencial para uso pelos órgãos membros do Plano Nacional de Contingência (ANP, Marinha e Ibama), instituído pelo DECRETO Nº 8.127, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013, para fins de identificação da origem de óleo em caso de emergências de poluição.

(iii) A SPL não identifica superposições entre suas regulações e a Resolução ANP 757/2018, bem como informa que não há normativo da SPL que trata ou apresenta requisitos relacionados a dados geoquímicos e/ou ambientais.

Sobre eventuais impactos, a SPL reconhece que a referida Resolução impacta positivamente as atividades desta superintendência, no tocante à qualidade da composição dos pacotes de dados das rodadas de licitação, em conformidade com os editais de licitação. Este impacto, no entanto, pode ser considerado periférico em relação às atividades de competência desta SPL, dado que não é fruto de análise ou tratamento direto pelo corpo técnico desta UORG e, ainda, informa que não se utiliza diretamente da RANP 725/2018. Conforme já explicitado, a SPL inclui em seus editais de licitação de rodadas o pacote de dados, que pode incluir em seu rol dados geoquímicos e ambientais porventura enquadrados na referida resolução. Entretanto, a inclusão e tratamento destes dados é competência privativa da SDT. Os editais citam, no rol de dados referentes ao cumprimento do Programa Exploratório, as atividades de aquisição de dados geoquímicos, cuja atribuição de fiscalização não nos compete. Há, ainda, no preenchimento do Sumário de Qualificação Técnica por experiência dos pretendentes licitantes a participarem dos precitados certames, solicitação de prestação de informações quanto à eventual realização de atividades de E&P em áreas ambientalmente sensíveis. Estas informações, no entanto, são declaratórias e, salvo melhor juízo, esta SPL entende que as informações ali prestadas não se enquadram nos ditames da Resolução em voga.

(iv) A SAG não identifica superposições entre suas regulações e a Resolução ANP 757/2018, bem como informa que não há normativo da SAG que trata ou apresenta requisitos relacionados a dados geoquímicos e/ou ambientais.

Sobre eventuais impactos, a SAG informa que utiliza dados geoquímicos nos estudos de geologia no processo de geração de hidrocarbonetos. Com a implementação de rodadas de oferta permanente, a SAG pretende evoluir para a modelagem de bacias sedimentares, tornando a disponibilidade de dados geoquímicos em uma base de dados essencial para fundamentar parâmetros de entrada na estimativa da carga de rochas geradores. Informa ainda que utiliza dados geoquímicos e relatórios disponíveis na avaliação de bacias sedimentares e na divulgação das rodadas de licitação.

Como comentário final, reitera a importância de organização dos dados geoquímicos em um banco de dados de registros, adicionalmente aos relatórios existentes.

10. Experiência internacional

A título de comparação, buscou-se experiências internacionais no que tange à exigência de entrega de dados geoquímicos.

A Autoridade para Petróleo e Gás do Reino Unido, por meio do Aviso de Operações Petrolíferas 9 (PON 9) e seu complemento (PON 9b), traz os requisitos relacionados à atividade petrolífera, incluindo informações e amostras químicas e geoquímicas de poços. No caso das informações, o Apêndice B do PON 9 especifica que o relatório de geoquímica, com os detalhes sobre a metodologia, resultados e suas interpretações, deve atender aos seguintes requisitos:

Código do padrão NDR 8: GEOL_CHEM

Formato e método:

Documentos: PDF/A com texto para leitura de máquina

Dados de desvio digital: IOGP p7/2000

Dados de log digital: formato LAS ou DLIS

Fotografias: JPEG, PNG ou múltiplas páginas PDF

Envio: Em até seis meses após conclusão do poço

Já o Apêndice C traz os requisitos das amostras para cortes:

Formato e método: Estacas não lavadas, estanhadas, com adição de bactericida, normalmente armazenadas invertidas

Anotações: Não relatado rotineiramente, mas:

- i. pode ser necessário ser relatado na determinação da licença (total ou parcial) conforme acordado com a OGA em um plano de informações e amostras (ISP) ou;
- ii. OGA solicitará caso a caso (os pedidos podem ser emitidos em resposta a um aviso de eliminação)

O Anexo II traz as transcrições originais dos requisitos.

Já na Noruega, um consórcio de empresas e organizações, incluindo a Diretoria de Petróleo do Governo da Noruega (NPD), publicou em 2000 o *The Norwegian Industry Guide to Organic Geochemical Analyses*, um guia para análises geoquímicas que, mesmo não sendo uma regulação oficial, tem seu uso recomendado pela Diretoria de Petróleo, autoridade norueguesa sobre o tema. Nesse guia, dividido em duas partes, é possível encontrar, uma primeira parte, os requisitos mínimos relacionados aos procedimentos técnicos, critérios de qualidade e especificações do relatório, bem como, na segunda parte, orientações gerais sobre relatórios e transferência digital de dados. Dessa forma, na primeira parte são descritos os objetivos dos diferentes ensaios, sua aplicação, amostragem, requisitos, critérios de aceitação; já na segunda constam algumas regras sobre os relatórios de análise, bem como a estrutura de um relatório padrão, que inclui título, conteúdo, sumário, objetivo, número e tipo de amostras analisadas, programa analítico, informações do cliente, resultados e discussões, conclusões, referências, procedimentos experimentais, tabelas e figuras. Os dados digitais devem estar disponíveis com o relatório final nos formatos acordados com o cliente e de acordo com a NPD (NPD, 2017), sendo mandatário o cumprimento de alguns requisitos como nunca conter dados em texto nos campos numéricos e incluir informações sobre métodos, instrumentos e unidades.

A Austrália, por sua vez, está na versão 4.5 do *Australian Requirements for the Submission of Digital Exploration Data* (2018). O documento traz os requisitos para o envio de dados digitais de exploração, incluindo dados geoquímicos de profundidade e superfície. Tais dados, a exemplo de outros dados de exploração, seguem o padrão:

Tenement id_YYYY_[A|P|F]_##_ {data type}.eee

Onde

Tenement id é o identificador do proprietário

YYYY é o ano do relatório

A|P|F é o indicativo de relatório Anual, renúncia Parcial ou relatório Final

são os dois dígitos sequenciais dos arquivos submetidos

{data type} é o tipo de dado no arquivo

.eee é o tipo do arquivo

O Anexo II traz a transcrição desses requisitos. Além deles o documento ainda especifica o tipo de mídia em que o dado deve ser entregue, o idioma e o padrão do formato do dado.

Finalmente, no Canadá foi identificada uma iniciativa da *Prospectors and Developers Association of Canada (PDAC)*, Associação das empresas de prospecção e desenvolvimento do setor de mineração, de estabelecer orientações para o formato de dados digitais, incluindo os de geoquímica. A iniciativa, intitulada *Exploration Assessment Data Digital Format – EADDF (2017)*, foi lançada em 2017 e tem por objetivo propor requisitos mínimos para submissão de dados, incluindo tabelas, nomes dos campos e como os metadados precisam ser organizados, para facilitar a catalogação e recuperação dos dados.

11. Análise de risco

A análise de risco considerou, para o presente caso, os riscos regulatórios, riscos de imagem ou reputação do órgão, riscos públicos e riscos residuais. Além da identificação e definição de tais riscos, propõe-se um tratamento para cada.

Riscos públicos:

Os riscos públicos são aqueles que ensejam uma ação da autoridade reguladora. No caso da versão atual do Padrão ANP3, o elevado número de não conformidades gera incertezas e, portanto, podem representar uma oportunidade de melhoria, na medida em que o novo padrão promoverá uma melhor e mais eficiente forma de coleta e armazenamento de dados, condizente com o mercado.

Desta forma, considera-se que a elaboração do Padrão ANP3B funcione como um tratamento aos riscos públicos na medida em que promove uma adequação necessária na entrega e formatação de dados, que deverá promover uma redução das não conformidades.

Riscos regulatórios:

Os riscos regulatórios são aqueles decorrentes das regulações da ANP que possam afetar os próprios agentes regulados, demais interessados, consumidores ou a sociedade. De modo a mitigar ou evitar que eventuais fontes de risco se potencializem em riscos *de facto* há que se adotar as medidas adequadas.

O número de não conformidades sugere que não houve mitigação para o risco regulatório do Padrão 3, o que ratifica a importância de sua revisão. É importante, contudo, o envolvimento de partes interessadas no processo regulatório de modo a incrementar as chances de *compliance*.

Por sua vez, riscos regulatórios do novo padrão podem ser mitigados com ações de orientação e intercâmbio de informações como workshops ou seminários.

Riscos institucionais (de imagem ou reputação do órgão):

Os riscos institucionais são aqueles que possam comprometer a confiança em relação à capacidade da ANP de cumprir sua missão institucional. Considerando que os dados são um importante ativo da ANP, sendo utilizados pela Agência para a realização dos seus leilões, atividade que confere visibilidade à ANP, acredita-se que os riscos regulatórios podem derivar em riscos institucionais na medida em que podem comprometer a entrega dos dados conformes.

O tratamento dos riscos institucionais virá em consonância com o dos riscos públicos e regulatórios, na medida em que uma redução destes resultará numa redução dos riscos institucionais.

Risco residuais:

Os riscos residuais são aqueles que podem surgir após a implementação de medidas de controle para o tratamento do risco. Ao se propor o novo padrão, estima-se que haverá uma adequação nas exigências de entrega e formatação dos dados que facilitará o trabalho das empresas e, conseqüentemente, reduzirá as não conformidades.

Faz-se importante que os indicadores referentes à entrega dos dados, sobretudo novos, sejam monitorados e avaliados de modo que se verifique a adequação ao novo padrão. Resultados não favoráveis podem ensejar um plano de contingência com vistas a intensificar as práticas orientativas e informativas junto às empresas ou vislumbrar medidas mais severas.

12. Comparação das alternativas

De modo geral, a adoção e/ ou revisão de padrões específicos para a entrega de dados técnicos deve ocorrer para: (i) eliminar a defasagem tecnológica entre os padrões de entrega e as práticas adotadas pelo mercado; (ii) adequar os padrões aos editais de leilões que vem sendo continuamente aprimorados; (iii) diminuir os níveis de não conformidade na entrega de dados técnicos. No caso específico, o objetivo da revisão é corrigir falhas estruturais da medida regulatória, torná-la menos prescritiva, mais clara, simplificando seu atendimento.

Uma das opções viáveis para a otimização na adoção desses padrões é a realização de campanha de conscientização voltada às EAD e às Operadoras para a demonstração da importância em assimilar as regras determinadas para a entrega de dados, ou seja, da adoção de padrões estabelecidos para otimização e prevenção de falhas nos fluxos informacionais.

Entretanto, constata-se que tal medida, de caráter voluntário, tomada exclusivamente, não seria suficientemente efetiva para resolver o percentual de não conformidade identificadas na entrega de dados geoquímicos, pois não há falta de entendimento sobre a importância da regra, mas dificuldade em atendê-la pelos problemas estruturais apontados. Cabe ressaltar que a maioria das não conformidades identificadas referem-se a erros administrativos no preenchimento de formulários, como data errada, sem que o dado em si tenha sido corrompido. Por essa razão, e por considerar os altos investimentos realizados pelas EAD e Operadoras, as verificações de conformidade nos pontos de controle não consideram a possibilidade de atuação, salvo em situações em que for constatada a má fé na não conformidade identificada. Portanto, ainda que a atuação não seja uma prática recorrente, é importante que essa opção esteja disponível para casos excepcionais.

Considerando-se que (i) o objeto de análise é um procedimento operacional de baixa complexidade; (ii) a adequação ao novo padrão não apresenta custos adicionais para as partes interessadas; (iii) a adoção do padrão não desonerará significativamente as equipes envolvidas, conseqüentemente, não apresenta impactos relevantes no H/H dispendido, não há impacto negativo relevante associado à revisão do Padrão ANP3.

13. Estratégia para implementação

A partir da decisão tomada sobre o desenvolvimento da medida regulatória, posteriormente ao desenvolvimento da minuta da Resolução, as fases de implementação consistem em:

A) Consulta pública

Em nível nacional, a prática da Consulta Pública foi incluída no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, que estabelece a Lei de Introdução às Normas do Direito brasileiro. Tal prática foi disciplinada pela Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018, cujas disposições tratam da segurança jurídica e da eficiência na criação e na aplicação do direito público. Dentre os novos dispositivos incorporados, destacamos:

Artigo 29 - Em qualquer órgão ou Poder, a edição de atos normativos por autoridade administrativa, salvo os de mera organização interna, poderá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico, a qual será considerada na decisão.

Parágrafo 1º - A convocação conterà a minuta do ato normativo e fixará o prazo e demais condições da consulta pública, observadas as normas legais e regulamentares específicas, se houver.

Em nível internacional, a mesma prática é regida pelo Acordo sobre Barreiras Técnicas (TBT) da Organização Mundial do Comércio (OMC), da qual o Brasil é signatário. No âmbito do TBT, destacamos:

2.9 - Sempre que não existir uma norma internacional pertinente ou o conteúdo técnico de um projeto de regulamento técnico não estiver em concordância com o conteúdo técnico da norma internacional pertinente e se o regulamento técnico puder ter um efeito significativo sobre o comércio de outros Membros, os Membros:

- 2.9.2 - notificarão os outros Membros por meio do Secretariado sobre os produtos a serem cobertos pelo regulamento técnico planejado, junto com uma breve indicação de seu objetivo e arazoado. Tais notificações serão feitas com antecedência suficiente, quando emendas ainda possam ser introduzidas e comentários levados em consideração.*
- 2.9.3 - quando se lhes solicite, fornecerão a outros Membros pormenores ou cópias do projeto de regulamento técnico e, sempre que possível, identificarão as partes que difiram em substância das normas internacionais pertinentes.*

- 2.9.4 - *concederão, sem discriminação, um prazo razoável para que outros Membros façam comentários por escrito, discutirão estes comentários, caso solicitado, e levarão em consideração estes comentários escritos e o resultado destas discussões.*

2.10 - *Sem prejuízo das disposições do caput do parágrafo 9, quando surgirem ou houver ameaça de que surjam problemas urgentes de segurança, saúde, proteção do meio ambiente ou segurança nacional para um Membro, este Membro poderá omitir os passos enumerados no parágrafo 9 que julgue necessário, desde que o Membro, quando da adoção da norma:*

- 2.10.1 - *notifique imediatamente os outros Membros, por meio do Secretariado, sobre o regulamento técnico em questão e os produtos cobertos, com uma breve indicação do objetivo e arrazoado regulamento técnico, inclusive a natureza dos problemas urgentes;*
- 2.10.2 - *quando se lhes solicite, forneça a outros Membros cópias do regulamento técnico.*
- 2.10.3 - *sem discriminação, permita que outros Membros façam comentários por escrito, discuta estes comentários caso solicitado e leve em consideração estes comentários escritos e o resultado destas discussões.*

2.11 - *Os Membros assegurarão que todos os regulamentos técnicos que tenham sido adotados sejam prontamente publicados ou colocados à disposição de outra forma, de modo a permitir que, em outros Membros, as partes interessadas tomem conhecimento deles.*

2.12 - *Exceto nas circunstâncias urgentes a que se faz referência no parágrafo 10, os Membros deixarão um intervalo razoável entre a publicação dos regulamentos técnicos e sua entrada em vigor de forma que os produtores dos Membros exportadores, particularmente os dos países em desenvolvimento Membros, disponham de tempo para adaptar seus produtos ou métodos de produção às exigências do Membro importador.*

Assim, com o objetivo de ampliar a transparência por meio da participação das partes interessadas no processo regulatório, em atendimento às legislações nacional e internacional, adotamos a consulta pública para, de modo oportuno, antes da promulgação da medida, possamos promover a participação ampla, no intuito de identificar oportunidades de melhoria na regulamentação, bem como evitar eventuais aspectos relevantes que representem obstáculos para a conformidade esperada.

B) Audiência

Em situações em que há controvérsias sobre às disposições de determinada medida regulatória, com inúmeras manifestações das partes interessadas, é considerado uma boa prática realizar audiências públicas para promover a discussão sobre a medida, ouvir e apresentar argumentações que permitam o melhor entendimento entre as partes, objetivando o consenso sobre a medida.

C) Seminários

Muitas vezes os textos das regulamentações trazem termos técnicos de difícil entendimento por leigos. Por esta razão, é considerado uma boa prática realizar eventos, como seminários, com as partes interessadas para uma análise detalhada da medida, contemplando casos práticos que permitam a compreensão completa dos dispositivos a serem adotados.

D) Fiscalização

A regulação é considerada a medida forte que um governo pode adotar para intervenção no mercado. Sua compulsoriedade fornece o caráter de obrigação, cujo descumprimento poderá acarretar uma penalidade. A fiscalização é a ferramenta que permite a identificação de não conformidades passíveis de multas, advertências ou outras ações que promovam a eliminação da não conformidade identificada.

O planejamento das ações de fiscalização deve ocorrer previamente à vigência da medida e deve ser compatível com o objeto regulado.

E) Monitoramento

O monitoramento é importante para a identificação da efetividade da regulação. Deve-se estabelecer um cronograma de ações, previamente à vigência da medida, que analisarão informações provenientes de coleta de indicadores. De modo geral, os indicadores apontam com razoável clareza os resultados da medida, entretanto, pode ser necessária a realização de pesquisa anual, ou com a devida periodicidade, com as partes interessadas.

14. Prazo de revisão

O prazo usual para revisão é de cinco anos, entretanto, como se trata de padrão que demanda aplicações de Tecnologia da Informação, com o uso intensivo de recursos de computação, como *softwares*, *hardwares* e outras soluções no campo da Gestão da Informação, sugerimos o monitoramento anual e a revisão a cada três anos, a menos que seja identificado um avanço tecnológico que justifique uma revisão extraordinária.

15. Referências

- Government Geoscience Information Committee (GGIC). Australian Requirements for the Submission of Digital Exploration Data. V. 4.5. Commonwealth, State and Territory Governments of Australia, Australia, 2018. Disponível em: http://www.australianminerals.gov.au/__data/assets/pdf_file/0004/60772/National_Guidelines_Version_4.5_February_18.pdf (acesso em Março/2021)
- Norwegian Petroleum Directorate. Regulations relating to resource management in the petroleum activities. Noruega, 2017. Disponível em: <https://www.npd.no/en/regulations/regulations/resource-management-in-the-petroleum-activities/> (acesso em Março/2021).
- Oil and Gas Authority. Petroleum Operations Notice 9 (PON 9). Reino Unido, 2019. Disponível em: https://www.ogauthority.co.uk/media/5813/pon_9_ver9.pdf. (acesso em Março/2021).
- Oil and Gas Authority. Petroleum Operations Notice No. 9b (PON 9b) - Record and sample requirements for onshore geophysical surveys and wells. Reino Unido, s.d. Disponível em: <https://www.ogauthority.co.uk/media/4542/pon9bamendedjan2018.pdf>. (acesso em Março/2021)
- Prospectors and Developers Association of Canada. Exploration Assessment Data Digital Formats. Versão 1.0. PDAC, Canada, 2017. Disponível em: https://www.pdac.ca/docs/default-source/priorities/access-to-land/geosciences/pdac-2017_exploration-assessment-data-digital-formats-proposal-final-web.pdf?sfvrsn=a048bc98_2 (acesso em Março/2021)
- Weiss, H.M., Wilhelms, A., Mills, N., Scotchmer, J., Hall, P.B., Lind, K. and Brekke, T. NIGOGA - The Norwegian Industry Guide to Organic Geochemical Analyses [online]. Edition 4.0 Norsk Hydro, Statoil, Geolab Nor, SINTEF Petroleum Research and e Norwegian Petroleum Directorate. Noruega, 2000. Disponível em: <https://www.npd.no/globalassets/1-mpd/regelverk/forskrifter/en/geochemical-analysis.pdf>. (acesso em Março/2021)

Documentos:

ANEXO I - Respostas ao questionário enviado às partes interessadas

ANEXO II - Extratos de legislação de experiências internacionais

Apêndice I – Documento complementar: Comparativo Versões ANP 3 x ANP 3B (proposta)

ANNALINA CAMBOIM

Analista-Executivo

MARIA LUIZA MARTINS

Pesquisadora Tecnologista

De acordo:

CLÁUDIO JORGE MARTINS DE SOUZA

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **ANNALINA CAMBOIM DE AZEVEDO, Analista Executiva**, em 17/09/2021, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA LUIZA COSTA MARTINS, Pesquisadora-Tecnologista**, em 22/09/2021, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO JORGE MARTINS DE SOUZA, Superintendente**, em 13/10/2021, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1619903** e o código CRC **D6019AE3**.

ANEXO I

Respostas ao questionário enviado às partes interessadas

1) Sua empresa utiliza somente o padrão de entrega de dados geoquímicos ou utiliza outros padrões ANP?	
Resposta 1	Ainda não tivemos a necessidade de fazer a entrega destes dados específicos. Teremos em breve. Na ausência de um padrão específico da ANP, sugeriríamos um nosso. TENTO um padrão ANP para seguir é melhor e mais fácil.
Resposta 2	Padrões ANP utilizados pela Equinor: <ul style="list-style-type: none">• ANP1B – Dados sísmicos;• ANP5 – Perfil Digital de Poço;• ANP7 – Perfil Composto;• ANP8 – Teste de Formação;• ANP9 – Perfil de Acompanhamento Geológico.
Resposta 3	Outros padrões, como dados de sísmica, raios gama etc.
Resposta 4	Além do padrão de dados geoquímicos, também são utilizados os demais padrões (para dados geofísicos, de poço, coordenadas).
2) Caso utilize outros padrões de entrega de dados, se os requisitos de todos os padrões de entrega de dados fossem consolidados em uma única Resolução, acredita que isso facilitaria, dificultaria ou não teria nenhum impacto para a empresa?	
Resposta 1	Acho que o melhor é sempre a ANP fornecer o padrão pois ela conhece como o dado precisa estar em sua plataforma. Todos podemos nos adequar e não ter uma miscelânea de opções. Um padrão é sempre melhor, para valor estatístico e até mesmo mapeamento de possíveis erros.
Resposta 2	Acreditamos que a consolidação de todos os padrões seja benéfica, já que facilitaria a referência e o melhor entendimento de todos os padrões.
Resposta 3	Facilitaria
Resposta 4	De maneira geral, acreditamos que a simplificação beneficiaria a indústria, como um todo. Entendemos importante que os padrões sejam de fácil entendimento, atualizados e sem duplicidade/inconsistência, mas também entendemos relevante que os padrões e documentos complementarem estejam disponíveis e de fácil acesso em uma única plataforma (ex: site ANP), e que atualizações ou mudanças regulatórias sejam refletidas nos arquivos disponibilizados nas diferentes plataformas da Agência (site, dpp, i-engine, bdep, etc – quando aplicável).
3) A partir da identificação de uma não conformidade ao padrão de entrega de dados pertinente, há alguma dificuldade na adequação ao padrão geoquímico vigente?	
Resposta 1	Ainda não precisamos enviar um resultado. Então acredito que já começaremos com o padrão resultante da conclusão do workshop.

Resposta 2	Não há dificuldade na adequação / correção dos dados submetidos desde que o prazo para resposta / re-submissão dos dados seja razoável. O prazo normalmente definido pela ANP de 60 dias é adequado.
Resposta 3	Sim, ausência dos dados brutos dificulta e/ou impede o tratamento dos dados (revisão, validação etc.).
Resposta 4	Entendemos que os laudos encaminhados são ferramentas importantes no processo de adequação dos dados. Os checklists utilizados recentemente pela Coordenação de dados Geoquímicos indicam o que deve ser corrigido, facilitando o processo de adequação e garantido a qualidade do dado entregue. Os checklists foram utilizados, inclusive, para basilar a entrega de novos dados geoquímicos.
4) Considera que o padrão de entrega de dados geoquímicos apresenta impacto negativo nos negócios da empresa? Poderia identificar qual o impacto, sua magnitude e probabilidade de ocorrência? Se possível, fornecer detalhes.	
Resposta 1	Em nosso caso, universitário, não temos ou visualizo este impacto.
Resposta 2	A tradução dos relatórios de resultados (não limitado somente ao tópico de geoquímica, mas quaisquer ensaio e/ou teste realizado no exterior) é tarefa extremamente dispendiosa para os técnicos das operadoras. Mesmo considerando a utilização de empresas de tradução técnica (que em geral, não são especializadas em cada estudo e/ou tópico em particular), a própria revisão da versão traduzida demanda tempo considerável, postergando o envio dos resultados finais para a agência. Salienta-se que a revisão da tradução por técnicos de cada área é fator determinante para a qualidade final dos relatórios de resultados a serem enviados para a agência.
Resposta 3	Demora na disposição, processamento e tratamento dos dados.
Resposta 4	Os padrões garantem a qualidade dos dados de poços adquiridos no país, contudo entendemos ser importante estabelecer regulamentos que sejam claros, atuais e que simplifiquem os processos entre empresas e regulador. Padrões que não observam estas premissas podem onerar a empresa, dependendo do grau das exigências formuladas.
5) Na sua opinião, os prazos determinados no padrão vigente são adequados para envio dos dados técnicos?	
Resposta 1	Sim. Na atual conjuntura de covid, o nosso maior impacto tem sido a não realização no prazo previsto das análises pelos laboratórios. Com isso a emissão dos resultados acabam sendo afetadas. Mas creio, que neste caso, bastaria manter a ANP informada por meio de ofícios com solicitação de extensão de prazos em função de uma data real de envio efetivo para os laboratórios.

Resposta 2	Os prazos determinados no padrão vigente são adequados somente quando se considera que os estudos são realizados no Brasil. Mas a realidade é que muitos estudos são realizados em laboratórios internacionais, visto a natureza multinacional da indústria e a necessidade de análises específicas que não existem no Brasil. Portanto os prazos novos são mais adequados. É importante também considerar o ponto anterior sobre a tradução de relatórios.
Resposta 3	As empresas deveriam dispor em até seis meses (180 dias) após a notificação de término de todas as análises geoquímicas de estudo. Para as universidades e institutos de pesquisa, deveria estar restrito a no máximo a quinze (15) dias para meio físico (p. ex.: hd externo) e/ou uma semana (07 dias) para acesso on-line após a solicitação formal.
Resposta 4	Acreditamos que uma padronização nos prazos também beneficiaria o processo entre indústria e regulador. Esta padronização não necessariamente precisaria se dar no número de dias, mas na atividade que 'inicia' a contagem do prazo. Por exemplo, a contagem do prazo para entrega dos dados poderia ser iniciada a partir do término da atividade (análise), como ocorre para outros dados (dados de poço; dados geofísicos – Art 19, RANP 757/2018).
6) Se houver observações adicionais, por favor sinta-se à vontade para apresentá-las.	
Resposta 1	*****
Resposta 2	No artigo 9: <ul style="list-style-type: none"> ▪ achamos interessante que houvesse a obrigatoriedade de comparação entre amostras de lama para cada amostra de fluido analisada. ▪ Qualquer análise de Pirólise (Rock-Eval), deveria também ser realizada no material extraído, removendo o efeito de overprint da lama a base de óleo.
Resposta 3	*****
Resposta 4	- Como parte das análises geoquímicas são realizadas no exterior, sugerimos aceitar a entrega de documentos com informações textuais em inglês, mesmo que se estabeleça um padrão mínimo de informações que devem ser submetidas em português (como, por exemplo, header, resumo das atividades realizadas e resultado encontrado) - Sugerimos também a manutenção do envio do checklist, associado ao laudo de não conformidade, quando houver necessidade de adequação dos dados. O documento foi importante para melhor entender as adequações necessárias ao Padrão por tipo de análise geoquímica.
7) Em relação a sua empresa, em qual categoria se enquadra:	

a) Concessionária, contratada, cessionário ou EAD?	
Resposta 1	Universidade com desenvolvimento de P&D financiado pela Shell.
Resposta 2	Concessionária
Resposta 3	*****
Resposta 4	Concessionária
b) Pequena, média ou grande empresa ou universidade/ instituto de pesquisa?	
Resposta 1	Universidade.
Resposta 2	Grande (no mundo) Média (no Brasil)
Resposta 3	Universidade
Resposta 4	Grande
c) Nacional ou multinacional?	
Resposta 1	Nacional
Resposta 2	Multinacional
Resposta 3	Nacional
Resposta 4	Multinacional
d) Em que áreas da prospecção de dados atua (poços e dados geofísicos, sísmicos e não-sísmicos)?	
Resposta 1	Pesquisa e desenvolvimento.
Resposta 2	Poços, dados geofísicos e sísmicos.
Resposta 3	Poços e dados geofísicos, sísmicos e não sísmicos
Resposta 4	Poços e dados geofísicos, sísmicos e não-sísmicos
e) Em que ambientes atua (marinho/aquático, terrestre, aéreo)?	
Resposta 1	Marinho/aquático e terrestre.
Resposta 2	Marinho/aquático ou terrestre.
Resposta 3	Marinho/aquático, terrestre e aéreo
Resposta 4	Marinho/aquático

ANEXO II

Extratos de legislação de experiências internacionais

Petroleum Operations Notice 9 – Oil & Gas Authority United Kingdom

Appendix B: Reporting of well information

Type	Remarks	NDR standard 8 (formerly CS8) code	Form and manner	Reported by
Geochemistry report	Typically provided by the contractor. Includes details of methodology, results, and interpretations	GEOL_CHEM	Documents: PDF/A with machine readable text Digital deviation data: IOGP P7/2000 Digital log data: LAS or DLIS format Photographs: JPEG, PNG, or multi-page PDF	6 months after the date of completion of the well as recorded in WONS (should therefore have already been reported if included in “basic set” set out in previous versions of this document) Information arising from subsequent well activity should be reported no later than 6 months after it was created

Appendix C: Reporting of samples

Type	Description	Form and manner comments	Reported to	Reporting notes
Drill cuttings	Geochemical samples	Tinned unwashed cuttings, with bactericide added, normally stored inverted		Not routinely reported but: i. may be required to be reported on

				<p>licence determination (full or partial) as agreed with the OGA in an information & samples plan (ISP) or;</p> <p>ii. OGA will request on a case by case basis (requests may be issued in response to a disposal notice)</p>
--	--	--	--	--

Australian Requirements for the Submission of Digital Exploration Data – Government Geoscience Information Committee, Commonwealth, State and Territory Governments of Australia

2 DATA STANDARD SPECIFICATION — GENERAL 2.1 File Name Convention

File names should conform to the following file-naming convention:

Tenement id_YYYY_[A|P|F]_##_ {data type}.eee

Table 1. Acceptable file name convention

Name Convention	Description	Example
Tenement id	Identifier for the tenement, or in the case of group reporting, a combined report or project number identifier	EL99999 C201_1995
YYYY	Four-digit report date representing year	2012
[A P F]	'A' Annual Report, 'P' Partial Relinquishment, 'F' Final Report	A
##	Two-digit sequential integer for each file submitted	01
{data type}	The data type contained in the file corresponding to one of the abbreviations in File Verification Listing Example 7	ReportBody
.eee	File suffix as shown in Table 2	.pdf

Examples:

EL99999_2012_A_08_SurfaceGeochem.txt

Apêndice I – Documento complementar

Comparativo Versões ANP 3 x ANP 3B (proposta)

Padrão 3	Padrão 3B	Justificativa
Prazo de envio dos dados à ANP de um ano para levantamentos geoquímicos e de poços	Dados geoquímicos gerados de forma rotineira devem ser entregues até o último dia do semestre.	Maior rapidez na entrega dos dados à ANP.
Classifica os dados, porém sem defini-los	Define as quatro classificações de dados geoquímicos.	Traz maior clareza acerca dos dados.
Textos entregues em língua portuguesa	Textos entregues em língua portuguesa sempre que possível.	Maior flexibilidade no recebimento dos textos em outros idiomas.
Dados de análise em amostras ou poços devem ser entregues separadamente.	Dados dos grupos GQ1, GQ2 e GQ4, oriundos de poços, deverão ser entregues separados por tipo de análise e organizados	Maior especificidade na definição e maior clareza.
Nomenclatura dos dados dos grupos GQ1, GQ2 e GQ4 com sequencial de cinco informações: grupo de análise, nome do poço, nome da empresa, abreviação da análise e extensão do arquivo. Nomenclatura dos dados do grupo GQ3 com sequencial de quatro informações: grupo de análise, número da equipe, abreviações dos tipos, localização e extensão do arquivo	Nomenclatura dos dados dos grupos GQ1, GQ2 e GQ4 com sequencial de cinco informações e a extensão do arquivo: grupo de análise, nome do poço, nome da empresa, tipo de análise, tipo do dado e extensão do arquivo. Nomenclatura dos dados do grupo GQ3 com sequencial de cinco informações e a extensão do arquivo: grupo de análise, número da equipe, ambiente, localização, tipo do dado e extensão do arquivo.	Maior especificidade na nomenclatura facilitando sua categorização.
Requisitos do formato dos dados em sequência	Requisitos do formato dos dados agrupados em subseções distintas para cada tipo de grupo, com atualização e inclusão de requisitos para determinados tipos de resultados.	Maior clareza e facilidade no acesso aos requisitos.
	Inclusão de requisitos para dados do tipo RESULTADO de análises de Carbono Orgânico Total (COT) e pirólise rock-eval	